



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **LEI MUNICIPAL nº 156, de 09 de março de 2005.**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder aos seus servidores municipais cesta básica alimentícia”.

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a cada um de seus servidores públicos municipais, cesta básica alimentícia.

§ 1º- A concessão poderá ser mensal, desde que haja disponibilidade financeira para cobrir as despesas decorrentes da aquisição dos gêneros alimentícios.

§ 2º- O valor da cesta básica alimentícia não incorporará, em hipótese alguma, nos vencimentos e demais vantagens salariais e pecuniárias dos servidores.

§ 3º- A cesta básica será composta de, no mínimo, os seguintes gêneros alimentícios:

- I- 1 pacote de arroz, tipo 1, de 5 kg cada;
- II- 1 pacote de açúcar cristal, de 5 kg cada;
- III- 1 pacote de feijão, de 2 kg;
- IV- 1 pacote de macarrão, de 500 g cada;
- V- 1 pacote de farinha de trigo, de 1 kg;
- VI- 1 pacote de sal marinho, de 1 kg;
- VII- 1 pacote de café torrado e moído, de 500 g;
- VIII- 1 pacote de fubá, de 500 g;
- IX- 1 pacote de biscoito recheado, de 150 g;
- X- 2 latas ou PVC (embalagem plástica) de óleo de soja, com 900 ml cada;
- XI- 1 pacote de farinha de mandioca de 500 g;
- XII- 1 detergente líquido, com 500 ml;



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

- XIII- 1 lata de extrato de tomate de 140 g;
- XIV- 1 pacote de sabão em pó, de 1 kg;
- XV- 1 pacote de esponja de aço, com 8 unidades;
- XVI- 1 litro de água sanitária;
- XVII- 1 pacote de 1 kg de sabão em pedra, contendo 5 unidades.

Art. 2º- Em dezembro de cada ano, a composição da cesta básica poderá ser alterada, com o acréscimo de produtos natalinos.

Art. 3º- Para cumprimento do disposto no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar especial ao orçamento para satisfazer os valores das despesas, até o limite previsto na Lei Orçamentária Municipal.

Art. 4º- Os encargos que o Município vier a assumir em decorrência desta Lei, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Trabiju, 09 de março de 2005.

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria na data supra.

Camila Mariana Amaral  
Escriturária